

Legislação&Tributos SP

O STJ e o crédito presumido de ICMS

Opinião Jurídica

Túlio Terceiro Neto Parente Miranda

segurança jurídica é um dos ideais centrais do direito contemporâneo. Não por acaso, o sistema brasileiro construiu, nas últimas décadas, uma arquitetura processual sofisticada destinada a uniformizar a jurisprudência, consagrando instrumentos como embargos de divergência, recursos repetitivos, repercussão geral e precedentes vinculantes.

A lógica é simples. Se tribunais superiores têm a função constitucional de uniformizar a aplicação da lei, o processo deve oferecer instrumentos capazes de produzir interpretações estáveis, previsíveis e confiáveis.

O problema começa quando esses instrumentos passam a existir apenas no plano normativo. Foi o que ocorreu com a recente decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 2171374, de afetar novamente ao rito dos recursos repetitivos a discussão sobre a tributação dos créditos presumidos de ICMS pelo IRPJ e pela CSLL. A peculiaridade da situação não está no tema tributário em si, mas no fato de que a matéria já foi julgada duas vezes pelo mesmo órgão colegiado.

Primeiro, nos EResp 1517492, quando a 1ª Seção decidiu que a União não tem competência para tributar os créditos

presumidos de ICMS, pois seus valores não caracterizam lucro, renda ou receita tributável. Depois, no Tema 1182 dos recursos repetitivos, ocasião em que o colegiado reafirmou a conclusão anterior e delimitou o alcance da decisão, estabelecendo que a orientação firmada nos embargos de divergência aplicava-se especificamente ao crédito presumido de ICMS, não podendo ser estendida a outros incentivos fiscais.

A superveniência da Lei nº 14.789 — que alterou o regime de tributação das subvenções fiscais — não interfere no fundamento desses julgamentos nem altera o tratamento jurídico do crédito presumido de ICMS. Isso porque a 1ª Seção do STJ assentiu que esse incentivo não pode ser objeto de tributação pela União, sob pena de violação ao pacto federativo. Esse entendimento, inclusive, vem sendo reiterado pelo próprio STJ em julgados posteriores, como no AREsp 2216657 e no REsp 2202266.

Agora, quase dez anos depois do primeiro julgamento, após consolidar o entendimento em precedente qualificado e reafirmá-lo em decisão vinculante, o mesmo órgão colegiado decidiu reabrir o debate. A 1ª Seção, que já examinou o tema duas vezes,

prepara-se para apreciá-lo pela terceira vez. Esse episódio revela um problema profundo: a dificuldade de as estruturas de uniformização cumprirem a função para a qual foram concebidas.

Embargos de divergência existem para resolver dissensos internos dentro do tribunal responsável por uniformizar a aplicação do direito. Recursos repetitivos representam um estágio ainda mais robusto de consolidação jurisprudencial, pois fixam teses que vinculam os demais juízes e tribunais.

Essa nova afetação coloca o sistema diante de um dilema. Se o tribunal reafirmar a orientação anteriormente fixada, terá apenas repetido, pela terceira vez, algo que já havia sido decidido duas vezes, o que evidencia que os mecanismos criados para garantir previsibilidade não produziram o efeito esperado. Se, por outro lado, revisar a posição anteriormente firmada, a consequência pode ser ainda mais delicada: decisões tomadas nos instrumentos de uniformização deixarão de oferecer o grau de confiança que o próprio ordenamento promete.

Em qualquer cenário, o episódio revela uma disfunção jurídica: ferramentas instituídas para encerrar divergências passam a ser utilizadas para

reabrir a própria controvérsia que deveriam ter resolvido.

O problema não está na possibilidade de revisão da jurisprudência. Nenhum sistema jurídico pode prescindir da capacidade de rever seus próprios entendimentos. A dificuldade surge quando essa revisão ocorre antes mesmo que os mecanismos destinados a consolidar a jurisprudência tenham conseguido produzir aquilo que justificou sua criação: a aplicação uniforme da orientação adotada.

E o que se verifica quando, depois de quase uma década, o tribunal encarregado de uniformizar a interpretação da lei decide reabrir o debate para reunificar o que ainda não se uniformizou, evidenciando a distância entre o mundo normativo e a realidade.

O direito é, por definição, um sistema prescricional: estabelece aquilo que deve ser. Quando as consequências previstas no ordenamento não se realizam, as categorias jurídicas passam a existir apenas como construções normativas desprovidas de efetividade.

Nesse contexto, percebe-se que o instituto permanece formalmente em vigor, mas os efeitos que deveria desencadear simplesmente não se realizam.

Se decisões qualificadas deixam de estabilizar a interpretação da lei, o

comportamento dos próprios agentes passa a se ajustar a essa instabilidade. A sociedade deixa de confiar na definitividade das precedentes, a litigiosidade se prolonga e o planejamento jurídico perde consistência. Em vez de encerrar controvérsias, o sistema passa a incorporá-las como parte permanente do seu funcionamento.

O resultado é que a promessa de segurança jurídica começa a perder densidade institucional. O que deveria funcionar como garantia de confiança transforma-se em mais um elemento de incerteza e desconfiança.

A discussão sobre a tributação do crédito presumido de ICMS no STJ oferece uma imagem quase literária dessa situação. No imaginário clássico, a fênix renasce das próprias cinzas. Aqui ocorre algo mais curioso: a controvérsia sequer chegou a morrer — e já foi ressuscitada.

Túlio Terceiro Neto Parente Miranda é mestre em Direito Tributário pela USP, professor da pós-graduação do Ibtet e sócio do Rivitti e Dias Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado por informações acuradas ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a contratação de serviços para manutenção, limpeza, remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado da Sede do CPA/M4. A sessão pública ocorrerá no dia 11/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a aquisição de equipamentos e componentes para circuito CFTV para o 3º BPM/M. A sessão pública ocorrerá no dia 18/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a aquisição de materiais para produção e conjunto de mesa para refeição para o 3º BPM/M. A sessão pública ocorrerá no dia 11/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a aquisição de materiais para manutenção predial do 3º BPM/M. A sessão pública ocorrerá no dia 25/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a aquisição de materiais para manutenção predial do 3º BPM/M. A sessão pública ocorrerá no dia 21/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE ÁREA METROPOLITANA QUATRO - CPA/M4
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090572026
O Dirigente da UGE 180.188 torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observando a aquisição de materiais para manutenção predial do 3º BPM/M. A sessão pública ocorrerá no dia 25/05/2026, às 08h00, por meio do portal Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta. O Comando de Área Metropolitana Quatro - CPA/M4 é o órgão responsável pela condução do processo licitatório.

RELAZAMENTO DE VENDAS
LOT 01 - SÃO PAULO/SP
ABERTURA DO PAVILÃO Nº 66
BAIRRO BELA VISTA - Rua Santo Amaro, 1711
Área útil: 66,36m² (parcial) na PU 55 (Dom) e parte ideal de 1,1686 de terreno
Valor Mínimo: R\$ 276.000,00

MPF Procuradoria Geral do República
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 90015-2026 - UASG 200100
Nº Processo: 000888/2025-4. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração do auditório JK do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/04/2026 às 08h00 às 17h59. Endereço: Sítio SIA, Qd. 4, Conj. C, Bloco 05, 1º e 2º Andar - Plano Piloto - Brasília/DF - CEP: 71200-900. Apresentação: 24/04/2026 às 08h00. Entrega das Propostas: 24/04/2026 às 08h00 no site www.gpcjr.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SEPLAG/2025/000904
A Secretária Adjunta de Aquisições do Estado de Mato Grosso torna público que realizará licitação, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, bem como a sinalização de Emergência dos locais destinados à instalação desses equipamentos, em atendimento à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme demonstrado no Anexo I desta Edital. **LANÇAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS(S):** no dia 24/04/2026 a 12h05:26:00, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até às 08h59m - Horário Local (Cuiabá/MT). **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 12/05/2026 às 08h00m - Horário Local (Cuiabá/MT), através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>. **EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS:** No Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - óbvias pelo sistema SIAG - tel: (65) 9921-4304 ou (65) 99281-4313. Cuiabá - MT, 23 de abril de 2026. **KATENE CETSUMI MIYAKAWA FINHEIRO** Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG (original assinado nos autos)

SÃO PAULO 30 DIÁRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 090572026.
Nº Processo: 024.000265/2025-70.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Home Care, em Atendimento à Demanda Especializada.
Total de Itens Licitados: 1 (um), composto por 27 (Vinte e Sete) Subítemos.
Valor Total da Licitação: Sigiloso.
Disponibilidade do Edital: 24/04/2026.
Horário: Das 08h00 às 17h59.
Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar - sala 200 - São Paulo/SP - CEP: 04001-907.
Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 11/05/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Fórmula: DOESP (nos termos da docsg.gov.br) e PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

CENTRO DE MATERIAL BÉLICO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº CMB-24001026
O Centro de Material Bélico (CMB) da Polícia Militar do Estado de São Paulo anuncia a abertura de licitação pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, para aquisição de materiais especializados para o fomento e instalação de estantes de 09h0 (horário de Brasília). Os procedimentos serão realizados pelo portal compras.gov e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O presente instrumento pode conter documentação por meio do sítio eletrônico www.gpcjr.com.br, Pedidos de Informação devem ser solicitados pelo e-mail compras@compras.mt.gov.br ou por telefone para o (11) 3322-0290.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/013774
A Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em edital, conforme indicado abaixo.

RESOLUÇÃO Nº 166/2025
DIA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 08h00m (horário de Brasília/DF) no dia 13/05/2026.
Objeto: Contratação e prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com fomento, em regime de sociedade, de equipamentos médico-laboratoriais, reagentes, equipamentos informáticos com insumos, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS), cessão de sala de obra especial e emissão de laudos técnicos, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo coleta, processamento, transporte de amostras, análise laboratorial de resultados e emissão de resultados, materiais e ferramentas dispensados para a execução dos serviços, para atendimento das Unidades Hospitalares, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o Edital se encontra disponível no Portal de Aquisições <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> e no site www.gpcjr.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 12/05/2026 às 08h00m - Horário Local (Cuiabá/MT), através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>. **EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS:** no Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - óbvias pelo sistema SIAG - tel: (65) 9921-4304 ou (65) 99281-4313. Cuiabá - MT, 23 de abril de 2026. **Leuzene Maria da Silva Albuquerque Tercis** Proreitora Oficial - SESEMT

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 02.258.422/0001-97 - NIRE 35.9303568-4
AVISO AOS ACIONISTAS
(ALTERAÇÃO DOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO DA COMPANHIA)
A INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia") vem a público informar que as publicações previstas na lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.s") e nas regulamentações emitidas pelo Conselho de Valores Mobiliários ("CVBM"), inclusive aquelas referentes aos documentos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária regularmente convocadas pela Companhia para o dia 03 de abril de 2026, serão realizadas através do Sistema Empresa.Net, em conformidade ao disposto nos artigos 204-A, inciso IV e 204-B da Lei das S.A.s e a Resolução CVM nº 186/22. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à área de Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com o Sr. Marcantonio Lopes dos Santos, através do e-mail ri@inepar.com.br ou telefone (41) 2025-1316. Cuiabá/MT, 23 de abril de 2026. **Marcantonio Lopes dos Santos - Diretor de Relações com Investidores**

MPF Procuradoria Geral do República
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 90016-2026 - UASG 200100
Nº Processo: 1.000.000,07821/2025-86. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento de efluente de acervo documental e gestão da informação dos documentos das áreas administrativas e finalísticas das unidades do Ministério Público Federal - MPF. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 24/04/2026 às 08h00 às 17h59. Endereço: Sítio SIA, Qd. 04, Conj. C, Bloco 05, 1º e 2º Andar - Plano Piloto - Brasília/DF - CEP: 71200-900. Apresentação: 24/04/2026 às 08h00. Entrega das Propostas: 11/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. **LEONARDO SANTOS DA COSTA** Subsecretário de Licitações e Dispensas Eletrônicas

A principal fonte de informação para quem decide. [Acesse valor.globo.com](http://www.valor.com.br)

State Street Brasil S.A. - Banco Comercial
CNPJ nº 09.274.232/0001-02 - NIRE nº 33303531045
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Dezembro de 2025
Data, Horário e Local: 17 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social do State Street Brasil S.A. - Banco Comercial, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 283/282, 12º andar, Edifício Santa Catarina, Bela Vista, CEP 01311-100 ("Companhia"). Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Ata de Convocação:** dispensada conforme o previsto no artigo 124 da Lei das S.A.s, com prazo de mandato até o dia 14 de dezembro de 2026, a 14 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Mesa: Tommas Domingues Truzzi, Presidente; João Luiz Macedo, Secretário. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a seguinte matéria: (I) eleição de membros da Diretoria Executiva. **Deliberações adotadas pela unanimidade dos votos:** 3005 sua discussão e votação, foi aprovada pelos acionistas, por unanimidade, sem qualquer ressalva ou recomendação, a seguinte matéria: (I) a eleição de membros da Diretoria Executiva, com prazo de mandato até a posse das funções até o dia 14 de dezembro de 2026, a saber: Sr. **Luciana Barbosa Silveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora de carteira de identidade RG nº 14.008.809-4 - SSP/SP, inscrita no CPF nº 070.110.110-00, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brasília, nº 282/287, Edifício Santa Catarina, 12º Andar, Bela Vista, CEP 01311-100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Bela Vista. O referido eleita declara: (a) não estar inscrito em nenhum dos livros previstos em lei, que lhe impeça de exercer atividades mercantis; (b) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (c) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (d) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (e) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (f) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (g) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (h) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (i) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (j) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (k) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (l) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (m) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (n) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (o) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (p) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (q) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (r) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (s) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (t) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (u) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (w) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (x) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (y) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (z) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (aa) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ab) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ac) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ad) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ae) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (af) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ag) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ah) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ai) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (aj) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ak) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (al) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (am) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (an) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ao) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ap) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (aq) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ar) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (as) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (at) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (au) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (av) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (aw) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ax) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ay) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (az) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ba) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bb) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bc) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bd) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (be) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bf) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bg) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bh) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bi) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bj) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bk) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bl) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bm) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bn) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bo) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bp) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bq) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (br) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bs) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bt) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bu) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bv) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bv) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bw) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bx) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (by) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (bz) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ca) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cb) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cc) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cd) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ce) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cf) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cg) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ch) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ci) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cj) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ck) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cl) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cm) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (cn) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (co) não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (

CONTRATO Nº 242/2022/ESP/SES - MT

OBJETO Contrato de Prestação de Serviços para exercer atividades de magistério/produto no Curso: Técnico em Enfermagem, Componente Curricular: UC2-Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança, Carga horária: 100 (cem) Horas/Aulas
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MUNICÍPIO: Estado de Mato Grosso
VIGÊNCIA: 08 a 22/12/2022
CONTRATADO(A): CARLA GABRIELA WUNSCH

Protocolo 1805371

AVISO DE ABERTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT
PROCESSO Nº SES-PRO-2026/11420**

A **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, torna público para conhecimento de todos os interessados a publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT**, que visa o **"Credenciamento de interessados para prestação realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, observando o valor da TABELA vigente estabelecido no edital e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues, conforme condições prevista no Edital, bem como **respeitando os prazos lá estabelecidos**. O EDITAL E SEUS ANEXOS com o inteiro teor poderão ser acessados através dos sites: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico>. Demais informações: (65) 99962-7246 / 3613-5410, E-mail: cpl@ses.mt.gov.br.

Cuiabá, 23 de abril de 2026.

José Luiz da Silva Rodrigues MaltaPresidente da Comissão de Contratação - 02
(Original assinado nos autos)**Wesley Jean Nunes Da Cunha Bastos**Superintendente de Aquisições e Contratos
(Original assinado nos autos)**Anderson Henrique Da Silva Martins**Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos
(Original assinado nos autos)

Protocolo 1804942

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº
001/2025 CPTCE/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2025/15592.**

A Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 0124/2025/GBSES de 26/02/2025, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, ao Sr. Rafael Machado, inscrito no CPF sob o nº 929.***.***-68, com último endereço profissional em Brasília/DF no SGAN 601 Módulo N, CEP: 70.830-010, que se encontra em curso Tomada de Contas Especial nº 001/2025, instaurada para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar danos ao erário, em face a ausência de prestação de contas dos recursos repassados através do Convênio 003/2015, firmado entre a SES/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense. Fica **NOTIFICADO** para, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação deste edital, apresentar defesa e/ou documentos pertinentes, sob pena de prosseguimento do processo e eventual imputação de débito e sanções cabíveis. O processo encontra-se disponível sob o nº SES-PRO-2025/15592, para consulta na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo por meio de contato com qualquer dos membros nomeados na portaria, através do e-mail cptce@ses.mt.gov.br ou telefone (65)3613-5306. Alessandra Félix Mendonça - Presidente TCE 001/2025.

Protocolo 1805218

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/026

RECONHEÇO a contratação de aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, considerando o Parecer n.º 840/SGAC/PGE/2026, fl. 555-586, fundamentado no Artigo 75, inc. VIII da Lei 14.133/21, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: SES-PRO-2025/84094**OBJETO:** "Aquisição de produto a base de canabidiol importado, para atender demanda judicial".**VALOR TOTAL: 52.522,56** (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).**DESPESA:** 3.3.90.32**FONTE:** 1.500.1002

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art.75, Inciso VIII da Lei 14.133/21e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

JULIANO SILVA MELOSecretário de Estado de Saúde / SES-MT
(Assinatura digital constante nos autos)

Protocolo 1805254

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/026

RECONHEÇO a contratação de aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, considerando o OJN n.º 008/PPGE/2023, fls. 1604/1708, fundamentado no Artigo 75, inc. VIII da Lei 14.133/21, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: SES-PRO-2025/06351**OBJETO:** "Aquisição Emergencial de Medicamentos por dispensa de licitação "Lista III" para atender as necessidades das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho CIAPS-AB".**VALOR TOTAL: R\$ 9.564,00** (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE:** 1.500.1002

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art.75, Inciso VIII da Lei 14.133/21e alterações posteriores..

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026.

JULIANO SILVA MELOSecretário de Estado de Saúde / SES-MT
(Assinatura digital constante nos autos)

Protocolo 1805260

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/13774**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia **24/04/2026** até às 08h45min (horário de Cuiabá/MT - 09h45min Horário de Brasília/DF) do dia **13/05/2026**.**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS:** a partir das 09h00min (horário de Cuiabá/MT - 10h00min horário de Brasília/DF) do dia **13/05/2026**.**Objeto: Contratação a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos médico-laboratoriais, reagentes, equipamentos de informática com insumos, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS), cessão de mão de obra especializada e emissão de laudos técnicos, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo coleta, processamento, transporte de amostras, análise, liberação de resultados e demais insumos, materiais e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, para atendimento das Unidades Hospitalares, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.**O Edital está disponível no Portal de Aquisições <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.js> p, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pegao-eletronico>. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2026.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial - SES/MT

Protocolo 1805317